

FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI
CNPJ : 08.988.903/0001-34
Rua Oswaldo Lussac, 160, Taquara – RJ

SOBRE INSS

FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI, CNPJ 08.988.903/0001-34, situada na Rua Oswaldo Lussac, 160, Taquara, RJ, Cep. 22.733-010, e-mail fcaservicoselocacao@gmail.com.

1 – DOS FATOS

Esta empresa tem como CNAE principal 41.20-4.00, a lei 12.546/2011 e a 12.995/14 liberam incentivo fiscal para determinadas empresas, podendo a forma de pagamento previdência ser pago de forma diferente do habitual.

2 – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E PATRONAL

Para não haver confusão e motivos de distorção entre previdenciário e patronal, explico a baixo os seus significados.

A **contribuição previdenciária** é um pagamento de natureza tributária que é destinado assim, aos gastos com a **previdência social**....Assim, tudo isso está previsto na Lei 8.213/91, que dispõe sobre a finalidade da **previdência**.

O INSS **Patronal** é a **Contribuição Previdenciária** paga pelo empregador para garantir a Seguridade Social da população, custeando alguns serviços básicos, como saúde, previdência e assistência social....De forma indireta, vindo de entes federativos; e de forma direta, por empregadores e trabalhadores.

Desta forma, a parte da contribuição patronal nada mais é que a contribuição Previdenciária paga pelo empregador.

3 - DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Lei nº 12.546/2011 autoriza as pessoas jurídicas substituir a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela Contribuição sobre a Receita Bruta.

Todas as pessoas jurídicas que desenvolvem as atividades listadas nos artigos 7º e 8º .

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, 1436 de 30 de Dezembro de 2013.

ART. 9.

III - a partir de 1º de abril de 2013, por serviços prestados por empresas:

c) do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas IV - a partir de 1º de janeiro de 2014, por serviços prestados por empresas:

b) de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431

Anexo IV

4. CONSTRUÇÃO CIVIL

Empresas do setor da Construção Civil, enquadradas no grupo 412, 421,422,429, 431, 432, 433, 439,
4 – DA LEI 12.995 DE 18 DE JUNHO DE 2014
Art. 5 .

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput , mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços.

Também em mesma proporção e corroborando com incentivo a lei 12.995 de 18 de junho de 2014.

“Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal;.....”

Art. 5º A [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput , mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no [inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços.

Diante do exposto, nossa planilha de formação de preço não podemos apresentar INSS maior que 3,5% pois é esse valor que retemos e pagamos mensalmente

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022

FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO 2 EIRELI